



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 002/2017, de 05 de outubro de 2017.

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 05 de outubro,

CONSIDERANDO a necessidade e incentivar e dar celeridade à execução de projetos de pesquisas, participação e divulgação de pesquisas em periódicos a serem financiados com recursos da UFERSA e aprovados por meio de editais;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 263 do Regimento da UFERSA:

CONSIDERANDO que a UFERSA tem como missão produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, segundo o que estabelece o artigo 2º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso IV, Artigo 3º do Estatuto da UFERSA, em relação aos princípios institucionais;

CONSIDERANDO que um dos objetivos institucionais é a promoção da pesquisa e a investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento, conforme previsto no inciso II, Artigo 4º do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 em relação a estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para a concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa utilizando-se recursos de rubrica orçamentária.

Art. 2º O Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela UFERSA é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento e a difusão de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear a execução de projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de pesquisa e inovação, de modo a permitir a participação do(a) pesquisador(a) em eventos e divulgação dos resultados destas pesquisas em periódicos científicos.

Art. 3º O Auxílio Financeiro à Pesquisa será concedido a servidores ou estudantes da UFERSA que tiverem seus projetos aprovados em edital publicado para tal finalidade.

Parágrafo único: Os estudantes beneficiados com auxílio financeiro de que trata esta norma deverão estar vinculados ao projeto de pesquisa aprovado por servidor(a) pesquisador(a).

Art. 4º Não serão concedidos auxílios a pesquisadores (as) ou a estudantes que se encontrem em situação de inadimplência perante a UFERSA, que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UFERSA e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da administração pública federal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 5º Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados em conta corrente aberta para esta finalidade em nome do Beneficiário(a).

Art. 6º A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro à Pesquisa dar-se-á nos termos do plano de trabalho aprovado dos projetos de pesquisa, inovação ou divulgação científica.

Art. 7º O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro à Pesquisa implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROPPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto, se concluído antes do prazo podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada, devendo a prorrogação ser protocolada até 30 dias antes do término da vigência do projeto.

Art. 8º A publicação de Edital, na qual estabeleça a concessão de auxílio financeiro, encontra-se condicionada às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFERSA.

Art. 9º Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pela UFERSA deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 10. Na aquisição de materiais ou bens e na contratação de serviços, o Beneficiário(a) deve seguir o princípio da economicidade na gestão de recursos públicos, prestigiando, sempre que possível, o menor preço.

Art. 11. É reservado à UFERSA e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas da UFERSA correspondentes ao ano da prestação de contas em que foi concedido o auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A PROPPG, como unidade responsável pela publicação dos editais de concessão de auxílio financeiro, apreciará os casos omissos.

Art. 13. A utilização do Auxílio Financeiro à Pesquisa deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos anexos a esta Resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', is written over a faint circular stamp.

José de Arimatea de Matos
Presidente